



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**: remuneração referente ao Padrão 08, Classe A, no valor de R\$ R\$ 2.398,15 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais com quinze centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993).

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

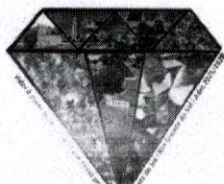
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 23 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial do profissional mencionado, visando o atendimento das necessidades do Poder Público.

Inicialmente, destaca-se que a medida se faz necessária diante da crescente demanda enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF) da Atenção Básica, que requerem suporte técnico qualificado e contínuo para garantir o atendimento adequado à população.

Ademais, duas profissionais técnicas de enfermagem da rede municipal se encontram gestantes e, em breve, deverão afastar-se de suas funções, o que agravará ainda mais a carência de pessoal nas equipes de saúde. A contratação temporária visa assegurar a manutenção dos serviços essenciais, evitando prejuízos à assistência prestada à população.

Nesse sentido, manifesta-se como necessária a contratação visando impedir a descontinuidade do serviço público e impedir prejuízo na manutenção do direito fundamental a saúde dos munícipes, objetivando garantir a assistência e a qualidade no atendimento em saúde básica no município.

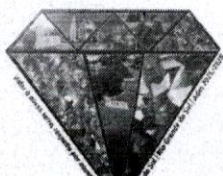
Frisa-se, ainda, que se trata de direito constitucional à saúde e, portanto, dever do Estado em promovê-lo. Destarte, atendendo a necessidade, a contratação deve ser feita de imediato. A medida proposta é justificada pelo interesse público e pela urgência da manutenção dos serviços de saúde da rede municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br